

A ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DA UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO (UEA) NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO: PADRONIZAÇÃO E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À LUZ DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

The strategic role of the Unidade Especial de Atuação (UEA) in First-Instance Jurisdiction: standardization and effectiveness of judicial service considering the Protocol for Adjudicating from a Gender Perspective

BRUNA GREGGIO – Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná, atualmente lotada na UEA-CGJ. Mestre em Fundamentos da Responsabilidade Civil pela Universidade de Girona – Espanha. Especialista em Gestão Judicial: Judiciário de Alta Performance – ENFAM. Bacharel em Direito pela UFPR. E-mail: brgr@tjpr.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7791461929840322>.

MARIA VITÓRIA DE SOUZA RIBEIRO DIAS - Assessora de Juíza de Direito Substituta. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: mariavitoriasouzab@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7574093988364751>.

INTRODUÇÃO

A efetividade da prestação jurisdicional no primeiro grau de atuação constitui um dos maiores desafios do Poder Judiciário brasileiro, considerando que é a instância que concentra a maior parte das demandas e da força de trabalho. Tal realidade impõe a necessidade de soluções estruturais capazes de enfrentar empecilhos históricos, reduzir a morosidade e assegurar maior qualidade na entrega do serviço jurisdicional.

Nesse contexto, a criação da Unidade Especial de Atuação (UEA) no estado do Paraná, por meio da Lei Ordinária nº 20.444/2020, representa uma resposta institucional inovadora, voltada à padronização de procedimentos, ao suporte operacional e à qualificação contínua das equipes.

A relevância da discussão sobre o tema decorre do papel estratégico da UEA como mecanismo de intervenção e gestão, especialmente diante das exigências contemporâneas de uma justiça mais célere, inclusiva e comprometida com os direitos fundamentais. De mesmo modo, a justificativa para o presente estudo reside na urgência de implementar práticas que assegurem não apenas eficiência, mas também sensibilidade às desigualdades estruturais que permeiam o sistema judicial, em consonância com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Assim, como expoente principal para o debate, destaca-se o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impõe aos magistrados e magistradas a incorporação de diretrizes voltadas à promoção da igualdade material nos julgamentos, enfrentando

O presente artigo analisa a atuação estratégica da Unidade Especial de Atuação (UEA) no primeiro grau de jurisdição do estado do Paraná destacando sua relevância para a padronização e a efetividade da prestação jurisdicional. O objetivo é demonstrar como a UEA, através de suas atribuições legais, pode funcionar como vetor para a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com análise normativa, institucional e doutrinária, articulando fundamentos legais, diretrizes do CNJ e práticas operacionais da UEA. Aborda-se que a integração entre gestão institucional, capacitação e ferramentas tecnológicas potencializa a efetividade do Protocolo, promovendo uma justiça mais célere, inclusiva e alinhada aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Unidade Especial de Atuação (UEA); Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero; Inteligência Artificial; celeridade; efetividade.

This article analyzes the strategic role of Unidade Especial de Atuação (UEA) in first-instance jurisdiction in the State of Paraná, highlighting its relevance for standardization and effectiveness in judicial service delivery. The objective is to demonstrate how UEA, through its legal attributions, can act as a driving force for implementing the Protocol for Adjudicating from a Gender Perspective established by the National Council of Justice (CNJ). The research adopts a qualitative approach, combining normative, institutional, and doctrinal analysis, and articulates legal foundations, CNJ guidelines, and UEA's operational practices. It argues that the integration of institutional management, capacity building, and technological tools enhances the effectiveness of the Protocol, fostering a faster, more inclusive justice aligned with fundamental rights.

Keywords: Unidade Especial de Atuação (UEA); Protocolo para Adjudicating From a Gender Perspective; Artificial Intelligence; celerity; effectiveness.

estereótipos e práticas discriminatórias ainda presentes na cultura jurídica nacional.

A interlocução entre a UEA e o Protocolo revela um ponto estratégico: a possibilidade de integrar gestão institucional, tecnologia e formação continuada para concretizar tais diretrizes no cotidiano das varas atendidas. Essa integração não apenas fortalece a padronização e a eficiência, mas também contribui para a construção de um modelo de jurisdição capaz de enfrentar desigualdades interseccionais, garantindo maior coerência e responsividade às demandas sociais.

Diante desse panorama, o objetivo do presente artigo é analisar a atuação estratégica da UEA no primeiro grau de jurisdição, evidenciando seu papel crucial para a implementação do Protocolo do CNJ nos casos concretos.

Busca-se demonstrar como suas atribuições legais, aliadas à força-tarefa (braço operacional da UEA), à padronização de rotinas e ao uso de ferramentas tecnológicas, como por exemplo a Inteligência Artificial, podem potencializar a efetividade das diretrizes de gênero e raça, favorecendo uma justiça mais ágil, plural e orientada pelos valores democráticos.

1 A UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO (UEA): FUNDAMENTOS NORMATIVOS E SUA RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA NO APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU

1.1 Instituição, Configuração e Atribuições Previstas em Lei

A partir da Lei Ordinária nº 20.444/2020 do estado do Paraná, a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA), consolidando iniciativas normativas anteriores, passou a existir em sua configuração atual. Nesse desenho institucional, a Unidade emerge como um mecanismo estruturado e inovador de apoio judicial, voltado ao fortalecimento da padronização e da qualidade da prestação de serviços aos jurisdicionados em primeiro grau de atuação.

Diretamente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), conforme estabelece o artigo 17 da referida Lei, a UEA foi pensada como um instrumento de intervenção institucional capaz de atuar em situações que comprometam a regularidade e a eficiência do exercício da jurisdição⁵. Diante de tal cenário, a unidade tem por atribuições básicas: a constituição de forças-tarefas para apoiar unidades do primeiro grau; o auxílio a secretarias com servidores afastados; a atuação conjunta com a Central de Movimentações Processuais (CMP) em processos de estatização e no enfrentamento de acervos; bem como o encaminhamento de sugestões de padronização de rotinas e procedimentos e, somando a isso, uma dimensão formativa voltada ao treinamento de servidores das equipes atendidas, é o conjunto

⁵Lei Ordinária nº 20.444/2020: "Art. 17. A Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição - UEA, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, constitui unidade judicial do primeiro grau de

jurisdição, composta por servidores do Poder Judiciário e por estagiários de graduação e pós-graduação." (Paraná, 2020).

de competências delineados pelo artigo 20 da Lei n.º 20.444/2020⁶.

1.2 A Força-Tarefa como um Importante Braço Operativo da UEA

No que se refere especificamente à força-tarefa, a norma a define, em seu art. 5º, I, como "esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades relacionadas à movimentação de processos e à prática de atos judiciais em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição" (Paraná, 2020). Portanto, insta salientar que as magistradas e os magistrados designados para compor a força-tarefa exercem papel decisivo no serviço jurisdicional em todo o território paranaense.

As atividades da força-tarefa são constituídas por ato do Corregedor-Geral da Justiça sempre que se verificarem situações que demandem intervenção qualificada: quando correições, inspeções ou reclamações evidenciarem baixa qualidade ou produtividade; quando houver determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para acompanhamento da unidade; ou ainda diante da existência de número excessivo de processos paralisados há mais de 100 dias, seja na secretaria, seja no

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR gabinete da magistratura de origem (art. 21, incisos I a III). Nesses contextos, as juízas e os juízes designados passam a atuar diretamente na prolação de sentenças, decisões interlocutórias e demais atos judiciais necessários ao restabelecimento do fluxo processual adequado das varas atendidas, conforme autoriza o art. 23, §1º da Lei nº 20.444/2020.

Logo, ao desempenhar tanto funções estruturais quanto operacionais no fortalecimento do primeiro grau, a UEA, especialmente por meio da força-tarefa, revela-se não apenas como um mecanismo de intervenção, mas como um espaço privilegiado de difusão de boas práticas e de qualificação da atuação judicial. É justamente nesse ponto que se estabelece um diálogo fundamental com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e Raça: a capacidade institucional da UEA de reorganizar fluxos, padronizar procedimentos e promover formação continuada cria condições concretas para a incorporação efetiva das diretrizes de gênero e raça pelas unidades apoiadas e pelos magistrados(as) de origem.

Assim, compreender as nuances do Protocolo e seus fundamentos torna-se passo essencial para analisar como a UEA pode

⁶Dispõe o artigo 20 da Lei que: "são atribuições básicas da UEA: I - constituir forças-tarefas por ordem do Corregedor-Geral da Justiça para atuar em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição; II - auxiliar secretarias de unidades judiciárias em que servidor ou servidores encontrem-se afastados em razão de processo administrativo disciplinar ou por força de penalidade disciplinar, desde que não haja comprometimento da atribuição prevista no inciso I deste artigo; III - atuar em conjunto com a CMP no processo de estatização e no enfrentamento do acervo do Poder Judiciário, desde que não haja

comprometimento das demais atribuições. IV - encaminhar ao Comitê Gestor da CMP, após aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, sugestões de padronização de rotinas, procedimentos e atos típicos das unidades judiciárias, visando a melhoria da gestão das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição. § 1º Os servidores integrantes de força-tarefa, além dos atos ordinatórios e de movimentação processual, exercerão atividades de treinamento, presencial ou à distância, dos servidores lotados nas unidades judiciárias, com o auxílio da Escola de Servidores da Justiça Estadual - ESEJE." (Paraná, 2020).

contribuir para sua implementação efetiva e de maneira eficaz aos casos concretos.

2 O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: FUNDAMENTOS, DIRETRIZES E SUA INTERLOCUÇÃO COM A GESTÃO JUDICIÁRIA NACIONAL

Para assegurar que a justiça seja de fato igualitária, não basta proclamar princípios. É indispensável disponibilizar instrumentos concretos capazes de orientar a atuação judicial no cotidiano, evitando que a igualdade e a não discriminação permaneçam apenas discursos normativos dissociados da realidade.

Com esse propósito, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), instituiu, em 2021, por meio da Portaria n. 27/2021, o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. A partir da Recomendação CNJ n. 128, de 15 de fevereiro de 2022, o documento passou a ser oficialmente direcionado aos tribunais brasileiros, reunindo fundamentos teóricos e diretrizes metodológicas que oferecem um roteiro para a incorporação, nos julgamentos, da análise das desigualdades estruturais. Trata-se de um esforço que ultrapassa a questão de gênero em sentido estrito, alcançando também marcadores

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR interseccionais como raça, etnia, classe, orientação sexual, identidade de gênero e deficiências (Frata, 2024, p. 18).

Adiante, a Resolução CNJ n. 492/2023 foi além de mera recomendação: tornou obrigatória a aplicação da perspectiva de gênero na atividade do Poder Judiciário e determinou a capacitação de magistrados(as) em direitos humanos, gênero, raça e etnia. A norma ainda criou dois comitês: um destinado ao acompanhamento dos julgamentos com perspectiva de gênero e outro voltado ao incentivo da participação institucional feminina no Judiciário (CNJ, 2023).

A necessidade de tal Protocolo poderia, em tese, parecer desnecessária ou mesmo prolixa diante do texto da Constituição Federal de 1988 e dos diversos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil que há muito proclamam a igualdade entre homens e mulheres. Entretanto, como enfatiza Maria Berenice Dias, a distância entre o que proclamam a Constituição e os tratados internacionais e o que se pratica no cotidiano do legislativo e do judiciário permanece profunda. A persistência de estereótipos, a reprodução de hierarquias patriarcais e a naturalização de papéis sociais desiguais revelam que a simples existência das normas protetivas supracitadas nunca foi e continua não sendo o suficiente para a garantia de uma igualdade material⁷:

O machismo estrutural, conservador e falocêntrico da sociedade acaba encontrando

⁷A isonomia, em sentido formal, decorre da construção do Estado Liberal que se propunha a tratar de modo impessoal, sem beneficiar ou prejudicar qualquer indivíduo. Com isto, impedia-se a hierarquização entre as pessoas, proibindo vantagens ou privilégios que não fossem republicaneamente

justificáveis. Já a isonomia, em sentido material, está associada à ideia de justiça distributiva e social, não bastando equiparar as pessoas na ou perante a lei, sendo indispensável, ainda que minimamente, equipará-las em situações reais e concretas da vida (...)" (Cambí, Porto e Fachin, 2022, p.294).

guardada na legislação. Afinal, as casas legislativas são, na sua esmagadora maioria, formadas por homens, brancos e heterossexuais, realidade que se perpetua mesmo com todo avançar do movimento feminista, que sempre foi desqualificado e ridicularizado. A outro giro, o Poder Judiciário ainda é, na sua significativa maioria integrada por homens brancos, heterossexuais e que não se despem de seus conceitos e preconceitos ao vestirem a toga. O resultado acaba por ser dos mais perversos, pois forma-se um verdadeiro círculo vicioso. O legislador, por medo de desagradar seu eleitorado e comprometer sua reeleição, se abstém de editar leis inclusivas aos segmentos cuja vulnerabilidade merece especial proteção. Já juízes e juízas, por ausência de lei, olvidam a obrigação de decidir atentando à realidade da vida, mesmo de quem não dispõe de um dispositivo legal a ampará-los (Dias, 2024).

Portanto, o próprio movimento que levou o CNJ à criação do Protocolo é sintomático porque surge como resposta a uma pressão institucional e internacional por maior equidade de gênero no sistema forense brasileiro, especialmente após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso do feminicídio de Márcia Barbosa, assassinada em 1998 por um deputado estadual da Paraíba, cuja influência política impediu a devida investigação e responsabilização, revelando a tolerância institucional à violência contra mulheres (Frata, 2024, p. 19-21, 84-92).

Foi necessária uma condenação internacional para que se admitisse, oficialmente, que a Justiça nacional falha

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR sistematicamente em reconhecer e enfrentar desigualdades de gênero. Nesse contexto, o Protocolo é expressão dos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, entre eles a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada em 1984 (Brasil, 2002) e a Convenção de Belém do Pará, ratificada em 1995 (Brasil, 1996).

O Protocolo, para além de ter fundamento na Constituição Federal, dialoga diretamente com os instrumentos supracitados, oferecendo diretrizes que buscam romper com a limitação estrutural da aplicação da justiça aos casos concretos, uma limitação que, como lembrou Maria Berenice Dias, é fruto de uma cultura jurídica historicamente marcada por perspectivas masculinas, heteronormativas e brancas.

Assim, mais do que um documento técnico, o Protocolo é um chamado à revisão crítica das nossas práticas judiciais. Ele evidencia que, apesar de um extenso arsenal normativo que determinam igualdade, as mulheres continuam sendo julgadas a partir de estereótipos, silenciadas em suas experiências e responsabilizadas por violências sofridas. A existência de tal documento denuncia, portanto, a insuficiência da Justiça em aplicar a legislação com sensibilidade, responsabilidade e rigor constitucional.

Frente aos recentes acontecimentos, especialmente a crescente de crimes cometidos

contra mulher em razão do gênero⁸, resta clara a urgência de identificar quais estruturas do próprio Judiciário têm condições de aplicar essas diretrizes na prática cotidiana, visando alcançar o maior número de magistradas/magistrados e servidoras/servidores possíveis. E é justamente onde a UEA, por meio da força-tarefa, assume um papel estratégico, funcionando como o ponto de encontro entre a orientação do Protocolo e a realidade concreta das varas de primeiro grau.

3 A UEA COMO VETOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ALGUMAS APLICAÇÕES PRÁTICAS

Por exercer um papel estratégico decorrente de seu posicionamento institucional, ou seja, a UEA, por não estar inserida na dinâmica interna de cada comarca, mantém um olhar mais afastado e abrangente, capaz de identificar padrões recorrentes, lacunas procedimentais e práticas que favorecem ou dificultam a incorporação da perspectiva de gênero.

Tal distanciamento analítico permite à UEA (por meio de sua frente de atuação na força-tarefa) funcionar como um observatório permanente, avaliando o que tem funcionado e o

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR que precisa de aprimoramento, tarefa essencial para a efetivação do Protocolo em todo o Paraná.

Partindo dessa premissa, a consolidação da UEA como vetor de implementação prática das diretrizes depende da articulação entre orientação institucional qualificada e ferramentas capazes de ampliar a efetividade das análises com viés de gênero. Analisamos, a seguir, algumas dessas ferramentas e possibilidades de atuação.

3.1 A Tecnologia como aliada na Identificação e no Tratamento adequado dos casos: a Inteligência Artificial a Serviço do Judiciário

No primeiro grau de jurisdição concentra-se, de forma inequívoca, o maior volume de demandas do Poder Judiciário nacional. Segundo o relatório Justiça em Números 2025⁹ do CNJ, é a instância que reúne 84% dos processos ingressados, 92,9% do acervo pendente e a maior parte da força de trabalho, com 82,6% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área e 85% dos(as) magistrados(as) atuando diretamente no primeiro grau (CNJ, 2025, p. 624-625).

Assim, é precisamente nesse âmbito que a tecnologia pode produzir maior impacto na identificação, qualificação e tratamento

⁸ "Mapa Nacional da Violência de Gênero aponta alta nos casos de feminicídio: Principais dados do Mapa Nacional da Violência de Gênero do 1º semestre de 2025. 718 feminicídios foram registrados em todo o país entre janeiro e junho de 2025 — uma média de cerca de 4 mulheres mortas por dia por razões de gênero. Foram contabilizados 33.999 estupros contra mulheres no mesmo período, o que dá uma média de aproximadamente 187 casos por dia." (Brasil, 2025).

⁹O Justiça em Números é um relatório estatístico elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que apresenta, com base em dados do DataJud, um panorama completo do Judiciário brasileiro (incluindo estrutura, despesas, produtividade e desempenho processual) de forma anual, funcionando como instrumento essencial de transparência pública e de formulação de políticas judiciárias.

adequado dos casos que envolvem questões de gênero, por ser a porta de acesso ao judiciário.

O volume expressivo de demandas, aliado à heterogeneidade das situações apresentadas (especialmente em violências baseadas em gênero, vulnerabilidades interseccionais e padrões discriminatórios naturalizados) impõe a necessidade de ferramentas que apoiem a triagem, a análise contextual e a uniformização de entendimento, auxiliando na elaboração de decisões mais equitativas (Pereira e Sitta, 2025, p. 3).

Nesse contexto, destaca-se a Inteligência Artificial (IA) como uma das ferramentas tecnológicas cada dia mais útil ao cotidiano da justiça brasileira. Em termos gerais, a IA pode ser compreendida como a programação de computadores para simular características da inteligência humana, especialmente nos processos de aprendizagem, percepção e planejamento, onde programadores inserem dados pertinentes e, com o tempo, a tecnologia é capaz de elaborar resultados próprios. Assim, a IA visa imitar o processo cognitivo humano, permitindo que sistemas tecnológicos aprendam, percebam padrões e planejem ações, tornando-se aliada estratégica para o aprimoramento da prestação jurisdicional (F. Bragança e L. Bragança, 2019, p. 68 e 69).

Trazendo a discussão para o âmbito paranaense, os servidores do TJPR possuem ao seu alcance a ferramenta *Microsoft Copilot*, uma

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR solução de inteligência artificial integrada ao ecossistema organizacional (*Word, Outlook, Teams, SharePoint e Web*), que pode ser utilizada no desempenho das atividades judiciais.

Um dos grandes diferenciais do *Copilot* em detrimento aos demais programas de IA, é a segurança das informações que o sistema oferece, porque as informações processadas não são armazenadas nem utilizadas para treinar outros modelos de inteligência artificial, assegurando a confidencialidade e o respeito à legislação de proteção de dados¹⁰. Essa característica é especialmente relevante em contextos sensíveis, como casos que envolvem discriminação ou violência de gênero, nos quais a privacidade e a integridade das informações são fundamentais, singularmente para a segurança das vítimas.

A utilização do *Copilot* pode ser relevante para apoiar servidores(as) e magistrados(as) em casos que envolvam qualquer nível de violência ou discriminação de raça, etnia ou sexo. A ferramenta pode ser utilizada, por exemplo, para auxiliar na triagem de processos, na identificação de padrões discursivos discriminatórios e na análise contextual de situações de vulnerabilidade, sempre como suporte à atuação humana.

Inserido no *Copilot* estão disponíveis os denominados "agentes", que funcionam como assistentes especializados. Esses agentes são previamente configurados por meio de *prompts*

¹⁰A seguinte matéria está disponível no site do TJPR: "O *Microsoft Copilot* é uma ferramenta de inteligência artificial integrada ao *Microsoft 365, Bing e Edge*, sendo assim, os servidores do TJPR têm acesso a esta ferramenta, com a proteção de dados (...). A segurança dos dados é uma prioridade, garantindo que as

informações processadas não sejam armazenadas ou usadas para treinar modelos de IA. Contudo, é essencial validar as informações fornecidas pelo *Copilot*, especialmente em contextos jurídicos ou de negócios, onde a precisão é crucial" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, [2025]).

específicos e são capazes de executar tarefas direcionadas, oferecendo suporte personalizado conforme a necessidade do usuário¹¹.

Entre eles, destaca-se o agente "Perspectiva de gênero e racial", criado por Taila Tavares Lopes¹², concebido para auxiliar juízes(as) e suas equipes na revisão e reescrita de sentenças, decisões e despachos com perspectiva de gênero e racial, observando diretamente os instrumentos normativos do CNJ e, em especial, a Resolução CNJ nº 492/2023, que tornou obrigatória a aplicação do Protocolo.

A configuração do agente segue a lógica dos *prompts* especializados e se integra ao ambiente institucional do TJPR com foco em: 1) triagem textual; 2) análise semântica e 3) adequações de linguagem. O objetivo central é aprimorar continuamente os textos, prevenindo a replicação de estereótipos, preconceitos e outras inadequações que possam comprometer a neutralidade, a inclusão e o alinhamento às diretrizes do Protocolo do CNJ.

Diante dessa ferramenta tecnológica, a UEA pode promover mudanças significativas na dinâmica de desenvolvimento e revisão das decisões judiciais ao divulgar, entre magistrados(as), servidores(as) e assessores(as) das comarcas sob sua atuação, a existência da tecnologia mencionada e, paralelamente, apresentar suas funcionalidades e finalidades de

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR forma clara e prática, possibilitando que o agente e demais soluções de IA sejam incorporados para dinamizar o cotidiano dos gabinetes.

Com tal característica, a Unidade, ao possibilitar que os julgadores conheçam e compreendam o uso do recurso como apoio à revisão de textos decisórios, cria-se um ambiente favorável à observância das orientações estabelecidas pelo Protocolo do CNJ, reduzindo o risco de perpetuação de estigmas, vieses ou generalizações indevidas. A recomendação qualificada do uso do agente, acompanhada de orientações práticas sobre sua aplicação, contribui para aprimorar a qualidade e conferir maior celeridade à rotina das unidades judiciais, mantendo o compromisso com o respeito às diretrizes.

Todavia, é imprescindível destacar que a finalidade não é transferir à inteligência artificial a responsabilidade pela tomada de decisões judiciais. A atividade jurisdicional exige o crivo humano. O que se pretende, é utilizar esses apetrechos como suporte ao processo de elaboração e revisão de atos decisórios, sem afastar a análise crítica humana. Como ressaltam as autoras Pereira e Sitta (2025, p. 71), a inteligência artificial deve ser compreendida exclusivamente como instrumento de apoio, sendo vedada qualquer autonomia decisória. Assim, cabe aos(às) magistrados(as) revisar,

¹¹É o que indica a própria desenvolvedora Microsoft em seu sítio eletrônico: "agentes de prompt e resposta são ferramentas de IA projetadas para executar tarefas específicas com base na entrada ou no 'prompt' de um usuário. Esses agentes processam a entrada fornecida e geram uma resposta correspondente, facilitando uma troca de ida e volta com o usuário. Eles podem ser usados em vários contextos (...). Agentes de prompt e resposta operam com base no

tipo de dados aos quais eles têm acesso, bem como no conjunto de regras predefinidas que determinam seu comportamento. Eles podem reagir rapidamente a quaisquer alterações nos dados, suas regras ou o contexto no qual operam." (Microsoft, 2026).

¹²Assistente da Juíza de Direito Gabriela Soutier Fontanella, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Reserva.

ajustar ou até mesmo desconsiderar as sugestões produzidas pelos sistemas tecnológicos.

Outrossim, a tecnologia, quando articulada à atuação especializada e sensível da UEA, não apenas amplia a capacidade institucional de reconhecer desigualdades de forma precoce, mas também favorece uma justiça mais responsiva, coerente e comprometida com a igualdade material. A IA, devidamente supervisionada e orientada por parâmetros éticos e normativos, pode auxiliar na construção de decisões menos revitimizantes, mais contextualizadas e profundamente alinhadas às diretrizes do Protocolo, ao mesmo tempo em que potencializa a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional.

3.2 Atuação Estratégica da UEA: Eixo de Padronização e Suporte Institucional

Embora a tecnologia represente uma aliada fundamental na promoção de uma Justiça mais alinhada às questões de gênero e raça, sua efetividade está condicionada à existência de outras ferramentas como uma política institucional articulada e ao engajamento de agentes especializados.

Nesse contexto, a Unidade assume papel central como agente de transformação institucional, justamente, como enunciado acima, por não estar inserida na rotina operacional das comarcas. Esse distanciamento permite à UEA adotar uma perspectiva mais ampla e crítica, identificando padrões, lacunas e práticas que, por vezes, passam despercebidos no cotidiano forense.

A partir dessa posição, pode-se exercer diversas funções como a produção de pareceres orientativos às varas de origem, a elaboração de

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR modelos de decisões e a oferta de recomendações práticas para casos recorrentes envolvendo questões de gênero.

Cumpre ressaltar também que, nos termos do artigo 12 e seus incisos do Provimento 308/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça (Paraná, 2022), ao final da atuação das forças-tarefas, é obrigatória a elaboração de relatório contendo as principais atividades desenvolvidas, a quantidade de processos movimentados, a identificação dos magistrados e servidores participantes, além de considerações e sugestões para aprimoramento dos serviços judiciários, a saber:

Art. 12 Finalizada a atuação da força-tarefa ou do mutirão, será elaborado relatório contendo: I - as principais atividades desenvolvidas; II - a quantidade de processos movimentados; III - o nome dos Magistrados e dos servidores, com respectiva matrícula, que atuaram na respectiva força-tarefa ou mutirão; IV - outras considerações, observações e sugestões pertinentes à melhoria dos serviços judiciários (Paraná, 2022).

Esses relatórios, ao detalharem não apenas dados quantitativos, mas também observações qualitativas, constituem instrumento relevante para diagnósticos e podem incorporar a análise de questões de gênero e raça, como, por exemplo: com a frequência de processos envolvendo violência ou discriminação, a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e Raça, a identificação de padrões decisórios que revelem desigualdades ou estereótipos, bem como recomendações para aprimorar a abordagem desses temas.

Dessa forma, ao incluir a perspectiva de gênero/raça nas observações e sugestões dos

relatórios, a força-tarefa contribui para o desenvolvimento de abordagens institucionais voltadas ao enfrentamento das desigualdades estruturais no âmbito do Poder Judiciário.

3.3 Capacitação e Treinamento: Dever Legal da UEA E A Integração com as Questões DE Gênero e Raça

Conforme delineado no capítulo 1, a Lei Ordinária nº 20.444/2020, que instituiu a UEA no Primeiro Grau de Jurisdição do TJPR, atribuiu expressamente à Unidade o dever de realizar atividades de treinamento dos servidores lotados nas unidades judiciárias atendidas, tanto de forma presencial quanto à distância, com o auxílio da Escola de Servidores da Justiça Estadual – ESEJE. O artigo 20, §1º, da referida lei dispõe:

Art. 20. São atribuições básicas da UEA: § 1º Os servidores integrantes de força-tarefa, além dos atos ordinatórios e de movimentação processual, exercerão atividades de treinamento, presencial ou à distância, dos servidores lotados nas unidades judiciárias, com o auxílio da Escola de Servidores da Justiça Estadual – ESEJE (Paraná, 2020).

Portanto, a capacitação dos servidores pela UEA constitui obrigação, devendo ser incorporada de modo sistemático às atividades. Tal exigência normativa representa uma oportunidade para que os integrantes da força-tarefa integrem, em sua programação de treinamentos, conteúdos voltados à aplicação do Protocolo, bem como temas relacionados a direitos humanos, tratados internacionais como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, e controle de convencionalidade.

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR

A implementação dessa integração pode se dar de diversas formas como: a) por meio da oferta de cursos e oficinas temáticas para magistrados(as), assessores(as) e servidores(as), com exemplos práticos e simulações; b) treinamentos periódicos que abordem o enfrentamento de estereótipos de gênero/raça, objetivando a fundamentação de decisões alinhadas à jurisprudência e doutrina atualizadas; c) o uso de *checklists* para garantir a observância das diretrizes do CNJ; d) e a criação de canais de orientação para consulta e orientação de como atuar frente aos casos concretos.

Ao unir o dever legal de capacitação à oferta de cursos voltados ao Protocolo, a UEA potencializa sua atuação como agente de transformação institucional, promovendo uma cultura judiciária mais inclusiva e alinhada aos direitos fundamentais.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Unidade Especial de Atuação (UEA) e do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero evidencia que ambos representam vetores estratégicos para a transformação estrutural do Poder Judiciário. A UEA, ao conjugar padronização, suporte operacional e formação continuada, assume papel decisivo na superação de entraves estruturais do primeiro grau de jurisdição, criando condições concretas para que diretrizes de equidade deixem de ser meras declarações e se convertam em práticas efetivas. Por sua vez, os Protocolos do CNJ, ao imporem a incorporação da perspectiva de gênero e interseccionalidades, tensionam a cultura jurídica tradicional e exigem

uma revisão crítica das rotinas dos gabinetes ao proferirem decisões.

No cenário acima delineado, a integração entre tecnologia, gestão institucional e programas de capacitação revela-se indispensável. Recursos como a inteligência artificial, quando pautados por parâmetros éticos e submetidos à supervisão humana, ampliam a capacidade de triagem qualificada e favorecem a uniformização interpretativa, sem afastar o indispensável controle jurisdicional. Somada a isso, a oferta contínua de treinamentos voltados à aplicação das diretrizes do Protocolo fortalece a atuação das equipes em todo o estado e garante que a integração entre tecnologia e gestão institucional resulte em um modelo de justiça mais dinâmico e responsivo, capaz de enfrentar desigualdades estruturais e concretizar direitos fundamentais com maior consistência e efetividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. *Revolução 4.0 no Poder Judiciário: levantamento do uso de Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: <https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/256>. Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 07 jan. 2026

BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 07 jan. 2026

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR BRASIL. Senado Federal. *Mapa Nacional da Violência aponta alta nos casos de feminicídio*. Procuradoria Especial da Mulher. 17 dez. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/noticias/mapa-nacional-da-violencia-de-genero-aponta-alta-nos-casos-de-femicidio>. Acesso em: 04 jan. 2026.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia De Andrade; FACHIN, Melina Girardi. *Constituição e Direitos Humanos: Tutela dos Grupos Vulneráveis*. São Paulo: Grupo Almedina, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Justiça em Números 2025*. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: [justica-em-numeros-2025.pdf](https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/noticias/mapa-nacional-da-violencia-de-genero-aponta-alta-nos-casos-de-femicidio). Acesso em: 06 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Brasília, DF:CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em 20 dez 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recomendação CNJ n. 128, de 15 de fevereiro de 2022*. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: [original18063720220217620e8ead8fae2.pdf](https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/noticias/mapa-nacional-da-violencia-de-genero-aponta-alta-nos-casos-de-femicidio). Acesso em 06 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recomendação CNJ n. 492, de 17 de março de 2023*. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em 07 jan. 2026.

DIAS, Maria Berenice. *Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero*. BereniceDias, 2024. Disponível em: https://berenedias.com.br/protocolo-de-julgamento-na-perspectiva-de-genero/#_ftn17. Acesso em: 04/01/2026.

FRATA, Jéssica Iara de Sousa. *O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero como resposta institucional à desigualdade de gênero*. 2024. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-10062024-143438/>. Acesso em: 06 jan. 2026.

MICROSOFT. *Copilot e agentes de IA*. 2026. Disponível em: Copilot e agentes de IA | Microsoft Copilot. Acesso em 07 jan. 2026.

PARANÁ. *Lei Ordinária nº 20.444, de 17 de dezembro de 2020*. Dispõe sobre a Central de Movimentações Processuais, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, sobre a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, sobre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, e dá outras providências. Curitiba, Paraná, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20444-2020-parana-dispoe-sobre-a-central-de-movimentacoes-processuais-vinculada-a-presidencia-do-tribunal-de-justica-sobre-a-unidade-especial-de-atuacao-no-primeiro-grau-de-jurisdiacao-vinculada-a-corregedora-geral-da-justica-sobre-o-grupo-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-e-do-sistema-de-execucao-de-medidas-socioeducativas-vinculado-a-presidencia-do-tribunal-de-justica-e-da-outras-providencias>. Acesso em 04/01/2026

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Corregedoria-Geral de Justiça. *Provimento nº 308 de 7 de março de 2022*. Regulamenta a atuação dos Magistrados perante a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição - UEA, nos termos da Lei Estadual 20.444/2020 e da Resolução OE 21/2007; 2022. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=3cea3a2261d6b53ea1329f3fcf0f6551940b2b4b874c3dc0d285f11d20261647JmltdHM9MTc2NzgzMDQwMA&ptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=1f879884-92ba-6d76-194b8d4d936c6c0f&psq=PROVIMENTO+308%2f2022&u=a1aHR0cHM6Ly9wb3J0YWwudGpwci5qdXMuYnlvcGVzcXVpc2FfYXRob3MvYW5leG8vNjUwOTU0OQ>. Acesso em 07 jan. 2026.

PEREIRA, Karolyne Roberto Santos; SITTA, Isabela Ercilia Silva. *O Protocolo Para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Inteligência Artificial no Poder Judiciário: um diálogo necessário*. ENPEJUD - Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Maceió: Escola Superior da Magistratura de Alagoas, p. 68-84, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. *Copilot*. Curitiba: Secretaria de Tecnologia da Informação. [2025]. Disponível em: Copilot - Secretaria de Tecnologia da Informação - TJPR. Acesso em: 07 jan. 2026.